

PLANEJAMENTO FAMILIAR E REPRODUTIVO:

O QUE DEVO SABER?



Julio Cesar Pegado Bordignon
Ana Carolina Sampaio Ferreira
Gilberto de Oliveira Reis
Marcia Maria de Freitas Fernandes



CENTRO DE SAÚDE ESCOLA
GERMANO SINVAL FARIA



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)
ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA (ENSP)
CENTRO DE SAÚDE ESCOLA GERMANO SINVAL FARIA (CSEGSF)

Presidente

Mario Santos Moreira

**Diretor da Escola Nacional de Saúde
Pública Sérgio Arouca**

Marco Antônio Carneiro Menezes

**Chefe do Centro de Saúde Escola
Germano Sinval Faria**

Iris Maria da Silva Lordello

Autores

Julio Cesar Pegado Bordignon
Ana Carolina Sampaio Ferreira
Gilberto de Oliveira Reis
Marcia Maria de Freitas Fernandes.

Ilustração e Diagramação

Aline Macena dos Santos

Catálogo na fonte

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em
Saúde

Biblioteca de Saúde Pública

P712p

Planejamento familiar e reprodutivo: o que devo fazer? / Julio Cesar Pegado Bordignon... [et al.]. — Rio de Janeiro, RJ: ENSP, Fiocruz, Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria, Ministério da Saúde, Governo Federal. Brasil. União e Reconstrução, 2024.
35 p. : il. color. ; PDF ; 13.452 kb

ISBN: 978-65-89501-80-0

Inclui Bibliografia.

1. Planejamento Familiar. 2. Sistema Único de Saúde. 3. Tomada de Decisões. 4. Gravidez. 5. Infecções Sexualmente Transmissíveis. 6. Aborto. 7. Adoção. 8. Reconhecimento de Paternidade. 9. Dignidade Menstrual. I. Bordignon, Julio Cesar Pegado. II. Ferreira, Ana Carolina Sampaio. III. Reis, Gilberto de Oliveira. IV. Fernandes, Marcia Maria de Freitas. V. Título.

CDD - 23.ed. - 363.96




APRESENTAÇÃO

Este material surge da demanda de usuárias e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que participaram da atividade do Planejamento Familiar e Reprodutivo realizado no Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria/ENSP/Fiocruz, ao longo de quase 20 anos de existência. São demandas de pessoas que buscam por conhecimento para a tomada de decisão de quando ter ou não ter filho(s), livres de qualquer tipo de repressão, onde é valorizada a vontade de cada um.

Esperamos com esse material que mais pessoas tenham acesso às informações que lhes são de direito, bem como sirva para orientar a população para o acesso aos serviços que lhes são garantidos por lei referente ao planejamento familiar e reprodutivo e aos outros direitos que tem proximidade com esse assunto.

Todas as referências para a elaboração desse material foram consultadas entre os dias 12/07/2024 a 02/08/2024.

NESSA CARTILHA VOCÊ VAI SABER MAIS SOBRE:

- 
- » **Família.....** página 5
 - » **Planejamento Familiar – Lei N° 9.263/1996** página 6
 - » **Métodos para evitar a gravidez – reversíveis e não reversíveis** página 8
 - » **Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs)** página 13
 - » **Assistência a pessoa vítima de violência sexual – lei n° 12.845/2013** página 19
 - » **Aborto: o que a lei diz?** página 23
 - » **Entrega legal para adoção** página 25
 - » **Adoção.....** página 28
 - » **Reconhecimento de paternidade** página 31
 - » **Dignidade menstrual.....** página 33

1 – FAMÍLIA

O Ministério da Cidadania considera que família são pessoas que moram na mesma casa e dividem as despesas. A família geralmente é formada por parentes e/ou pessoas com laços afetivos que vivem no mesmo lar. **Hoje em dia não há um modelo padrão de família!**

Existem vários **tipos de família**:

- **Nuclear** – é a família mais próxima, onde você mora no dia a dia;
- **Matrimonial** – formada quando duas pessoas se casam;
- **Informal** – formada por pessoas que não são parentes;
- **Monoparental** – formada apenas de um adulto cuidando da criança;
- **Anaparental** – formada apenas por irmãos, sem a presença dos pais;
- **Extensa** – formada por todos os parentes;
- **Reconstituída** – formada quando duas pessoas que já tiveram filhos se casam e unem suas famílias;
- **Unipessoal** – formada por apenas uma pessoa.



2 – PLANEJAMENTO FAMILIAR

Lei nº 9.263/1996

Todas as pessoas têm a liberdade e o direito de escolher a melhor hora de ter filhos. Para isso, é muito importante planejar a família e conversar sobre o momento mais adequado para ter ou não ter filho(s).

O SUS trabalha com ações educativas para que essa decisão seja conversada e orientada por profissionais de saúde, sem nenhum tipo de **imposição, opressão** ou **constrangimento**.

Esse material é para ajudar mulheres, homens, pessoas e/ou casais a conhecerem e escolherem métodos e técnicas sobre como não engravidar, engravidar quando desejar e/ou ter uma boa saúde sexual.



A escolha tem que ser sua!

O **Planejamento Familiar** é uma **Lei** com um conjunto de ações educativas e de cuidados oferecidos pelo SUS, para que as pessoas possam decidir de forma livre, consciente e com segurança suas vidas sexuais, se querem ou não ter filho(s), quantos e quando. Essas atividades acontecem em todos os Postos de Saúde ou Clínica da Família, para adolescentes, adultos e idosos, qualquer pessoa independente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero

O PLANEJAMENTO FAMILIAR CUIDA:

- da assistência do atendimento de pré-natal;
- da assistência ao parto;
- do controle das infecções que podem ser transmitidas nas relações sexuais (HIV/AIDS, Sífilis, Hepatites, Gonorreia, entre outras);
- do controle e prevenção dos cânceres de útero, de mama, de próstata e de pênis.



3 – MÉTODOS PARA EVITAR A GRAVIDEZ

Reversíveis e não reversíveis



- **Os métodos reversíveis EVITAM a gravidez TEMPORARIAMENTE**

O SUS disponibiliza camisinhas feminina e masculina, DIU, Implanon e anticoncepcionais oral ou injetável. **A dupla proteção, ou seja, usar mais de um método contraceptivo, é a solução mais segura!**



ATENÇÃO

um dos métodos **deve ser a camisinha masculina OU a feminina**, pois somente esses evitam as Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs)!!!

- **Os métodos não reversíveis EVITAM a gravidez DEFINITIVAMENTE**

A Laqueadura Tubária e a Vasectomia também estão disponíveis no SUS para o acesso da população.

- **Qual o critério para fazer a Laqueadura Tubária ou a Vasectomia?**

É necessário ter no **mínimo 21 anos** ou, pelo menos, **dois filhos vivos**, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e a cirurgia.



VOCÊ SABE O QUE É?

Laqueadura tubária é um procedimento cirúrgico feito em mulheres, que impede a gravidez de forma definitiva.

Vasectomia é um procedimento cirúrgico que impede o homem de ter filhos, ao bloquear o caminho dos espermatozoides.

- **Como pedir a Laqueadura Tubária ou a Vasectomia?**



O profissional de saúde solicita e agenda pelo Sistema de Regulação (SISREG) a consulta específica para cirurgia. Mas antes é obrigatório participar da atividade educativa de Planejamento Familiar na Unidade de Saúde.

- **Qual a documentação necessária para realizar a Laqueadura Tubária ou a Vasectomia?**



- Documentação com foto;
- Passaporte do Planejamento Reprodutivo;
- Guia de Referência de autorização do Sistema de Regulação (SISREG) para a consulta;



OBSERVAÇÃO: Para pessoa com idade entre 18 e 21 anos incompletos, é necessário apresentar original e cópia da certidão de nascimento dos filhos.

- **Como receber a documentação e onde?**

Todos os documentos são entregues na sua Unidade de Saúde, após a participação na atividade do Planejamento Familiar e Reprodutivo.

DÚVIDAS FREQUENTES

É possível reverter a Laqueadura Tubária?

Sim, mas a reversão não é oferecida na rede municipal do Rio de Janeiro, levando em consideração a sua complexidade e baixa taxa de sucesso.

É possível reverter a Vasectomia?

Sim, mas reversão é difícil e com frequência não é bem-sucedida. A tentativa pode ser realizada através do encaminhamento pelo Sistema de Regulação (SISREG).



Referências:

Brasil. Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm

Brasil. Lei 14.443, de 02 de setembro de 2022. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14443.htm

Brasil. Ministério da Cidadania. Conceitos e regras do Cadastro Único. Disponível em:

https://novoead.cidadania.gov.br/webview.php/srv/www/htdocs/badiun_etdata/files/1/456ijuka1uuoi57hy0an__package/unil/slide04.html

Menezes P. Família: conceito, evolução e tipos. Toda Matéria, s.d. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/familia-conceito-tipos/>

Prefeitura do Rio de Janeiro. Secretaria Municipal de Saúde. Atenção Primária à Saúde: ciclos da vida: guia rápido planejamento sexual e reprodutivo: versão profissional. 1. ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Saúde do Rio De Janeiro, 2023. Disponível em:

[https://subpav.org/aps/uploads/publico/repositorio/Livro_GuiaRapido-PlanejamentoSexualReprodutivo_PDFDigital_20240219_\(1\)1.pdf](https://subpav.org/aps/uploads/publico/repositorio/Livro_GuiaRapido-PlanejamentoSexualReprodutivo_PDFDigital_20240219_(1)1.pdf)

4 - INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (ISTs)

- **O que são?**

São **infecções** (como: **HIV/AIDS, Sífilis, Hepatite B, Gonorreia, Clamídia** etc.) que **podem ser transmitidas**, principalmente, através de **relações sexuais** (oral, vaginal ou anal) **sem o uso** da **camisinha masculina ou feminina**.



ATENÇÃO!!

A gestante pode passar algumas infecções para a criança durante a gestação, parto ou amamentação.

Por isso é importante iniciar o pré-natal logo que desconfiar de uma gravidez!

- **Quais são os sinais e sintomas?**

A pessoa pode apresentar feridas na pele, no pênis, na vagina ou no ânus; corrimentos com mau cheiro ou não; bolhas; verrugas; ardência ao urinar; dor na parte de baixo da barriga e ínguas.



Caso apresente algum desses sinais e sintomas, após ter alguma relação sexual sem camisinha, **procure o Posto de Saúde ou Clínica da Família mais próxima de seu endereço para diagnóstico e tratamento!**

- **Como o diagnóstico é realizado?**

O diagnóstico é feito por médico(a) ou enfermeiro(a) com base nos sinais e sintomas, mas pode ser necessário fazer algum Teste Rápido ou exame de sangue, como é o caso das Hepatites B e C, do HIV/AIDS, da Sífilis, da Gonorreia.

O sigilo do resultado é garantido e o resultado sai no máximo em 30 minutos!

• Como acessar o tratamento?

O tratamento é gratuito no SUS. Cada tipo de Infecção Sexualmente Transmissível tem seu tratamento específico. Por isso é importante passar por uma consulta e se cuidar corretamente.



OBSERVAÇÃO: Se você tiver alguma Infecção Sexualmente Transmissível, a pessoa com quem você teve relação sexual também deve fazer os exames, pois ela também pode estar infectada e precisar de tratamento!

• Como se prevenir?

Use **SEMPRE** camisinha masculina OU feminina em todas as práticas sexuais, seja oral, anal ou vaginal.



Existem **vacinas para a prevenção de algumas Infecções Sexualmente Transmissíveis nos Postos de Saúde ou Clínicas da Família**. Leve o seu **Cartão de Vacinas** a uma dessas unidades de saúde e confirme se você já está vacinado.

Caso não esteja, aproveite a oportunidade para se vacinar!



Caso você tenha relações sexuais sem camisinha com alguém que pode ter HIV/AIDS ou você tenha praticado sexo em troca de dinheiro ou algum benefício, você pode ter acesso ao “Coquetel” que previne essa transmissão (Profilaxia Pré-Exposição – PrEP).

Informe-se no Posto de Saúde ou Clínica da Família!

- **Onde encontrar camisinhas?**

Tem camisinhas (feminina e masculina) gratuitas nos **Postos de Saúde e Clínicas da Família**. Basta ir até uma Unidade de Saúde e solicitá-las, sem passar por qualquer consulta!!!

- **O que fazer se em alguma relação sexual não usar a camisinha ou ela “estourar”?**

1

Caso a camisinha tenha estourado durante a relação sexual ou você tenha sofrido alguma violência sexual, você deve **procurar imediatamente um Posto de Saúde ou Clínica da Família**.

2

Você fará os Testes Rápidos para Infecções Sexualmente Transmissíveis, receberá um “Coquetel” para evitar a transmissão do HIV/AIDS (Profilaxia Pós-Exposição – PEP)

3

e, no caso de mulheres, receberá a “Pílula do Dia Seguinte” para evitar uma gravidez não planejada ou indesejável.

Referências:

Brasil. Ministério da Saúde. Infecções Sexualmente Transmissíveis.

Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/i/ist>

Brasil. Ministério da Saúde. Profilaxia Pós-Exposição ao HIV – PEP. Disponível

em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/assuntos/prevencao-combinada/pep-profilaxia-pos-exposicao-ao-hiv/pep>

Brasil. Ministério da Saúde. Profilaxia Pré-Exposição – PrEP. Disponível em:

<https://www.gov.br/aids/pt-br/assuntos/prevencao-combinada/pep-profilaxia-pre-exposicao/pep-profilaxia-pre-exposicao>

5 – ASSISTÊNCIA A PESSOA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Lei nº 12.845/2013

A violência sexual é definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como **“todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho”**.



NÃO
É NÃO!

A escolha tem que ser sua!

A violência sexual **sempre ocorre sem o consentimento da pessoa**. Ela pode ser forçada ou pode estar inconsciente sob efeito de bebida alcoólica e/ou outras drogas.



Qualquer pessoa pode ser vítima da violência sexual, mas acontece principalmente com mulheres e meninas.

A violência sexual causa **danos emocionais e físicos**, como as **Infeções Sexualmente Transmissíveis e a gravidez indesejada**.



Quando uma pessoa sofre violência sexual ela deve procurar **imediatamente** uma **Unidade de Saúde do SUS**. Lá a pessoa será atendida com prioridade por uma equipe de profissionais de saúde com médicos, enfermeiros, psicólogos e/ou assistentes sociais que também orientarão sobre os direitos da pessoa.



Caso seja necessário a equipe também disponibilizará a “Pílula do dia seguinte”, uma medicação que evita gravidez não planejada e/ou indesejada.

Pessoas que sofreram violência podem fazer a denúncia em uma delegacia ou em delegacia especializada em atendimento à mulher (DEAM).



Referências:

Brasil. Lei no 12.845 de 10 de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm

Facuri CO, Fernandes AMS, Oliveira KD, Andrade TS, Azevedo RCS. Violência sexual: estudo descritivo sobre as vítimas e o atendimento em um serviço universitário de referência no Estado de São Paulo, Brasil. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 29(5):889-898, mai, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/bjKhzzTfclRWmgpYZpBFWqW/?format=pdf>

Organização das Nações Unidas (ONU). OMS aborda consequências da violência sexual para saúde das mulheres. 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/80616-oms-aborda-consequ%C3%AAncias-da-viol%C3%AAnCIA-sexual-para-sa%C3%BAde-das-mulheres>

Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Neste Dia Laranja, OPAS/OMS aborda violência sexual e suas consequências para as vítimas. 2018. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/25-7-2018-neste-dia-laranja-opasoms-aborda-violencia-sexual-e-suas-consequencias-para>

United Nations (UN). Declaration on the Elimination of Violence against Women. 1993. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-elimination-violence-against-women>

6 – ABORTO – O QUE DIZ A LEI?

- **Quando é permitido por lei?**

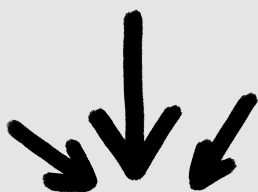
Se a grávida estiver em risco de vida;



Se o feto não tiver o cérebro desenvolvido (anencefalia);



Se a gravidez foi devido a estupro (violência sexual).



importante

A gravidez e o parto de pessoas com 14 anos ou menos, pode ser considerada violência sexual (estupro de vulnerável).

Referências:

Brasil. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=250495.

Brasil. Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em:

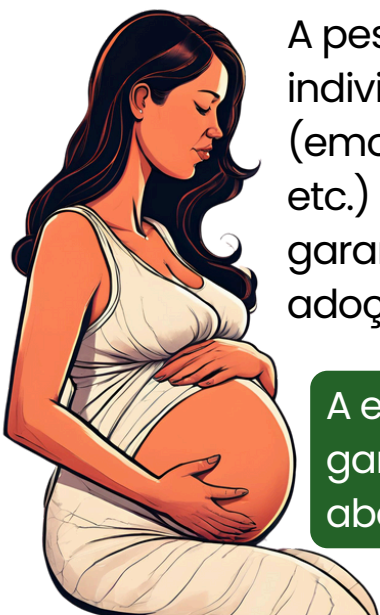
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm

Prefeitura do Rio de Janeiro. Secretaria Municipal de Saúde. Atenção Primária à Saúde: ciclos da vida: guia rápido planejamento sexual e reprodutivo: versão profissional. 1. ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Saúde do Rio De Janeiro, 2023. Disponível em:

[https://subpav.org/aps/uploads/publico/repositorio/Livro_GuiaRapido-PlanejamentoSexualReprodutivo_PDFDigital_20240219_\(1\)1.pdf](https://subpav.org/aps/uploads/publico/repositorio/Livro_GuiaRapido-PlanejamentoSexualReprodutivo_PDFDigital_20240219_(1)1.pdf)

7 – ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO

- **Você sabia que a grávida pode optar por não ficar com o seu bebê após o nascimento?**



A pessoa gestante que, por motivos individuais, avaliar que não tem condições (emocionais, psicológicas, financeiras e etc.) para exercer a maternidade, tem a garantia legal de entregar o filho para adoção.

A entrega voluntária do bebê é uma garantia por lei! É uma política contra o abandono de recém-nascidos!

- **Quem pode orientar você se tiver dúvidas se quer ficar com o bebê após o nascimento?**

Você pode procurar orientações com profissionais de Postos de Saúde, Clínicas da Família ou a Vara da Infância e da Juventude mais perto da sua casa.

- **A entrega voluntária do bebê é sigilosa?**

A **Lei garante à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento do bebê**. Mas, é garantido ao filho o direito de conhecer sua origem biológica, bem como de ter acesso ao processo **após completar 18 anos de idade**.



- **Ao encontrar um bebê abandonado na rua ou outro local, o que devo fazer?**

Deve-se acionar imediatamente o Conselho Tutelar, a Polícia ou o Corpo de Bombeiros caso haja necessidade de atendimento médico.

- **Quem encontra a criança pode adotá-lo?**

Não! A criança deve ser encaminhada aos órgãos responsáveis de proteção da Criança e do Adolescente.

Referências:

Brasil. Lei n. 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, e a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Portal da Infância e Juventude. Projeto: “Entregar de forma legal é proteger”. Disponível em:

<https://www.tjrj.jus.br/web/portal-da-infancia-e-juventude/adocao/projeto-entregar-de-forma-legal-e-protoger>

8 – ADOÇÃO

• O que é adoção?

A adoção é um ato legal, feito na Justiça. É quando uma pessoa assume como seu filho uma criança ou adolescente nascida de outra pessoa.

A adoção garante ao filho adotivo os mesmos direitos dos filhos biológicos!

Quando a pessoa é adotada não se pode voltar atrás, pois a adoção é irrevogável por lei.

• Quem pode adotar?



Qualquer pessoa, independente da identidade de gênero, orientação sexual e/ou do estado civil (solteira, casada, divorciada, viúva, em união estável), pode adotar desde que sejam maiores de 18 anos e que sejam 16 anos mais velhos que os adotados.

Uma pessoa pode adotar o filho de seu companheiro/companheira.

- **Como adotar uma criança ou um adolescente?**

É necessário entrar com um procedimento administrativo junto à Vara da Infância e da Juventude, podendo ser a mais perto de sua casa.



É um processo com várias etapas, sem tempo mínimo para a Justiça concluir o pedido de adoção. Não precisa de advogado.

- **É possível registrar como filho uma criança nascida de outra pessoa?**

Não. Essa ação é ilegal, ou seja, constitui um crime. Você tem que pedir um processo de adoção.

**ADOTAR É UM PROCESSO
GRATUITO!**



Referências:

Brasil. Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo. Você pode mudar um destino – Adoção Compartilhada. Disponível em:

<http://www.apecoesp.org.br/hotsite/adocao/duvidas.html>

9 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

- **O que fazer se o pai do meu filho não quer registrá-lo?**

É necessário pedir o reconhecimento de paternidade. Ou seja, precisa entrar com ação judicial, por meio de um advogado ou da Defensoria Pública, solicitando a investigação da paternidade da criança para que o nome do pai fique no registro de nascimento.

A Defensoria Pública é um atendimento gratuito.

- **A mãe tem o direito de não colocar o nome do pai na certidão de nascimento?**

O direito ao reconhecimento de paternidade é um direito da pessoa. Esse reconhecimento pode ser de forma voluntária, quando a criança nasce e/ou a qualquer momento da vida ou por meio de decisão judicial.

Referência:

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Paternidade.

Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/paternidade>

10 – DIGNIDADE MENSTRUAL

O programa Dignidade Menstrual, criado pelo Governo Federal, tem como objetivo auxiliar as pessoas que menstruam e não possuem condições financeiras de comprar absorvente.



• Quem tem direito?

Pessoas brasileiras ou estrangeiras, entre 10 e 49 anos, que estejam em pelo menos uma das situações abaixo:

- tenha renda familiar mensal de até R\$ 218,00 por pessoa;
- esteja em situação de rua;
- seja privada de liberdade.
- seja estudante de Escola Pública e tenha renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa;

- **O que é preciso e quais as documentações necessárias para conseguir os absorventes?**



É necessário estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), levar documento com foto e CPF, e ter a autorização digital ou impressa do Programa Dignidade Menstrual (esta deve ser obtida no aplicativo ou no site “Meu SUS Digital”).

- **Onde conseguir os absorventes?**

Os absorventes são entregues pelas Drogarias credenciadas no Programa Farmácia Popular.

Referência:

Brasil. Ministério da Saúde. Programa Dignidade Menstrual: um ciclo de respeito. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2024/dignidade-menstrual>.



Julio Cesar Pegado Bordignon

Enfermeiro formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutor em Ciências pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Mestre em Enfermagem pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Especialista em Saúde da Família pela Universidade Aberta do SUS/Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UnASUS/UERJ) e em Gestão em Saúde da Família pela UERJ. Preceptor de residência em Saúde da Família e em Saúde Coletiva. Há 18 anos atuando na Estratégia de Saúde da Família do Centro de Saúde Escola Germano Sinval (CSEGSF/ENSP/Fiocruz) e há 16 anos coordenando e realizando as atividades do Planejamento Familiar e Reprodutivo desse Centro de Saúde.



Ana Carolina Sampaio Ferreira

Assistente Social formada pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional (PPGSSDR/UFF). Atuando profissionalmente como Assistente Social na área da Saúde. Estudante do TEIA - Núcleo de Pesquisa e Extensão em Trabalho, Educação e Serviço Social da Universidade Federal Fluminense. Membro do Grupo de Estudos Marxismo e Realidade Brasileira (GEMARB/UFF)



Gilberto de Oliveira Reis

Administrador, Especialista em Comunicação em Saúde pela Fiocruz/ICT. Servidor público da Fiocruz desde 1992. Atua no Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria (CSEGSF/ENSP/Fiocruz). Coordenador do Núcleo de Ações e Estudos em Comunicação em Saúde (Naecos), do Projeto Fique Ligado de Comunicação Popular e de Estágio de Escola Técnica. Supervisor de estágio de graduação e docente em Comunicação em Saúde.



Marcia Maria de Freitas Fernandes

Assistente Social graduada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Terapeuta de Família com formação pelo Instituto de Psiquiatria da UFRJ. Experiência em Serviço Social em Oncologia no Instituto Nacional de Câncer, experiência em Serviço Social na interface com a Atenção Básica de Saúde no Centro de Saúde Germano Sinval Faria (CSEGSF/ENSP/Fiocruz). Há 23 anos coordenando e realizando as atividades do Planejamento Familiar e Reprodutivo desse Centro de Saúde.



CENTRO DE SAÚDE ESCOLA
GERMANO SINVAL FARIA



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

